ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 165, de 07 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a alteração do sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho.
- § 1º Além do transporte, serão concedidas diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, fixadas para pagamento com os seguintes valores:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO
Prefeito e presidente da Câmara.	380,00	220,00
Vice-Prefeito, procurador do	200,00	100,00
município, controlador geral do		
município, ouvidor do município,		
secretários municipais, assessor		
jurídico, defensor público, diretor		
do SAAE e vereadores.		
Assessor executivo, assessor de	150,00	75,00
planejamento e projetos especiais,		
assessor administrativo da saúde,		
diretores do hospital, tesoureiros		,
da Prefeitura, Câmara e SAAE,		
diretores da Câmara, chefe de	l .	
gabinete do presidente da Câmara		
administrador de escritório e		
gerente de operações do SAAE.		
Demais servidores.	90,00	45,00

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, por Decreto do prefeito municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha a substitui-lo.

SECRETARIA GERAL DA MESA RECEBIDO EM 13/01/2005

SANCIONADA

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

- § 3º Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.
- Art. 2º As diárias serão concedidas mediante autorização do prefeito, do presidente da Câmara ou do diretor do SAAE, conforme o caso.
- Art. 3º Quando designados conjuntamente dois ou mais ocupantes de cargos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valores iguais, tomando-se por base o nível de vencimento mais elevado.
- **Art.** 4º Caso o agente político ou servidor público municipal, para concluir a tarefa que lhe fora designada, tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias arbitradas, lhe serão pagas as diárias complementares que fizer jus.
- Art. 5º Caso o tempo utilizado para concluir a tarefa seja inferior a quantidade de diárias recebidas, deverá o agente político ou o servidor público municipal restituir a diferença.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2005.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ELOÍSIO DE OLIVEIRA MANTENA

Secretário Municipal de Administração

Franciseo Soares de Sousa PRESIDENTE

G: 08,675,280-44 SSP/BA CPF: 204,361,654-49 Marcos Ofiverra do Nascimento

RG: 1015360033 SSP/BA